



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº02/2021

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.027.045/0001-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.252.074/0001-31 com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 484, Centro, Cidade de Guarujá do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, inscrito no CPF nº 061.266.679-48, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. VERIDIANA FÁTIMA BARTH**, inscrita no CPF nº 102.294.907-19, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC - CIS/AMEOSC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ nº 02.311.972/0001-22, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO LUIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de São Jose do Cedro, inscrito no CPF nº 644.561.889-87, e Carteira de Identidade nº 5.274.846-1, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

### Cláusula Primeira – Dos Fundamentos

**CONSIDERANDO** que compete ao Secretário de Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de pacientes que aguardam por consultas eletivas e exames eletivos, com priorização estabelecida pela Central de Regulação, bem como, o consequente aumento do tempo de espera por consultas eletivas e exames eletivos;

**CONSIDERANDO** que muitos dos pacientes que aguardam nas filas gerenciadas pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial apresentam patologias com morbimortalidade superior à COVID-19 e que o atraso no diagnóstico e/ou tratamento potencialmente prejudica o prognóstico do paciente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a oferta e o atendimento ambulatorial de consultas e exames.

### Cláusula Segunda – Das disposições Gerais

Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Leis Municipais nº 1.560/2002, datada em 10 de Abril de 2002, Lei nº 2.242/2013 com alterações pela Lei nº 2.519/2017 de 24 de Março de 2017.



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

### Cláusula Terceira – Das normas Legais

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93

### Cláusula Quarta – Do Rateio

De acordo com o item II da Cláusula Sexta do Contrato de Rateio 02/2021 e para comportar a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido no Contrato, o Município aditiva o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando no ano o valor total do Contrato de **R\$ 139.349,68 (Cento trinta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais, com sessenta e oito centavos)**, correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.

- I. O Município de Guarujá do Sul utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;
- II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;
- III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

### Cláusula Quinta – Da Rubrica Orçamentária

As despesas decorrentes do presente **Termo Aditivo de Contrato de Rateio** correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob lei nº 2.693/2020 de 26/11/2020 e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	(%)
3.3.93.99	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00	100
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>	<b>100</b>



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

### Cláusula Sexta – Da Verificação da Prestação dos Serviços Prestados

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

### Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guarujá do Sul/SC, 21 de Outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
Prefeito Municipal de Guarujá do Sul

\_\_\_\_\_  
**JOÃO LUIZ DE ANDRADE**  
Presidente do CIS-AMEOSC

\_\_\_\_\_  
**VERIDIANA FÁTIMA BARTH**  
Gestora do Fundo Munic. de Saúde

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Deisi Lemim Franco  
CPF: 038.170.849-78

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO JR. GARCIA MATTOS  
CPF 681.840.349-20

Advogado do Município de \_\_\_\_\_  
OAB/SC

\_\_\_\_\_  
**Roselene Schmidt Winter**  
OAB/SC 36.624